Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 94/2020**	**01/04/2020-13:08** **Protocolo: 2638/2020** **Processo: 2232/2020**

Dispõe sobre uso de Equipamento de Proteção Individual - (EPI) nos serviços essenciais para profilaxia do contágio durante a Pandemia de COVID-19 no município do Rio Grande.

Art. 1º Fica previsto para os colaboradores dos serviços que forem decretados como essenciais durante a Pandemia de COVID19 o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI recomendado para profilaxia do contágio deste vírus.

Art. 2ºO Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação e fiscalização de acordo com as atribuições dos Poderes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor setenta e duas horas após sua publicação.

Sala de sessões, 01 de Abril de 2020.

Laurinha
Vereadora do MDB

JUSTIFICATIVA: Tal proposição tem por objetivo combater a disseminação da pandemia do Covid-19, buscando dar mais segurança aos funcionários, usuário e clientes, garantindo o controle da circulação do vírus.

Autenticidade: jq52rp4ga

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2232/2020

TIPO/Nº: PLV 94/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 1º de ABRIL de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 1º de ABRIL de 2020, 15:14 HORAS.

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 1º de ABRIL de 2020, às 15:14 Horas

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2232/2020 **TIPO/Nº:** PLV 94/2020

AUTOR: Vereadora Laurinha

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 1º/04/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 1º de ABRIL de 2020.

Presidente

05

PLV 94/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10342

Protocolo nº 2638/2020

Processo nº 2232/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	\		
03	LAURINHA	\		
04	FILIPE BRANCO	\		
05	DE LIMA	\		
06	CLÁUDIO COSTA	Ausente		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausência	Justificada	
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	Ausência	Justificada	
09	EDINHO	Ausente		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	Ausência	Justificada	
11	ROVAM CASTRO	Ausente		
12	CHARLES SARAIVA	\		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	\		
14	GIOVANI MORALLES	\		
15	RAFAEL CERONI	\		
16	ROGÉRIO GOMES	Ausência	Justificada	
17	JAIR RIZZO	Ausência	Justificada	
18	JOÃO DA BARRA	Ausência	Justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausente		
20	REPOLHINHO	\		
21	FLÁVIO MACIEL	\		
	RESULTADO.....	10		

DATA: 20 / 04 /2020.

Bruna

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - (EPI) NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA PROFILAXIA DO CONTÁGIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica previsto para os colaboradores dos serviços que forem decretados como essenciais durante a Pandemia de COVID19 o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI recomendado para profilaxia do contágio deste vírus.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação e fiscalização de acordo com as atribuições dos Poderes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor setenta e duas horas após sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0379/2020-CMRG
Prot. 2638/2020

Rio Grande, 22 de abril de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DISPÕE SOBRE USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - (EPI) NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA PROFILAXIA DO CONTÁGIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

08

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

LEI Nº 8.508 DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - (EPI) NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA PROFILAXIA DO CONTÁGIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica previsto para os colaboradores dos serviços que forem decretados como essenciais durante a Pandemia de COVID-19 o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI recomendado para profilaxia do contágio deste vírus.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação e fiscalização de acordo com as atribuições dos Poderes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor setenta e duas horas após sua publicação.

Rio Grande, 14 de maio de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação